



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, consoante autorização do(a) Sr(a). GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS, OBJETIVANDO QUALIFICAR A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

A defesa pelo legalismo estrito e pela interpretação literal do dispositivo é impossível no caso, justamente por se tratar de uma norma que contempla conceito aberto e que está inserida em um rol exemplificativo de casos de contratação direta, enumerados pelo art. 25 da Lei Geral de Licitações. Como defende o renomado mestre e jurista Eros Grau:

A Lei não cria hipóteses de inexigibilidade de licitação, visto decorrerem de situações de inviabilidade de competição.

Estas constituem eventos do mundo do ser, não do mundo do dever-ser jurídico. Assim, hipóteses de inexigibilidade de licitação, decorrentes de situações de inviabilidade de competição, existem --- ou não existem --- no mundo dos fatos. Por esta razão é que o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 enuncia o conceito de inexigibilidade de licitação [há inexigibilidade dela -quando houver inviabilidade de competição-] e, ademais, dá exemplos de alguns casos de inviabilidade de competição [seus incisos], outros, além desses, podendo se manifestar.

Não incide, nos casos de inexigibilidade de licitação, o dever de licitar. A não realização da licitação decorre não de razão de conveniência administrativa, mas da inviabilidade de competição. Repito: a Lei não cria hipóteses de inexigibilidade de licitação, decorrentes de situações de inviabilidade de competição. Estas --- insisto --- constituem eventos do mundo do ser, não criações gestadas no mundo do dever-ser jurídico. Assim, casos de inexigibilidade de licitação, do tipo, manifestam-se --- ou não se manifestam --- no mundo dos fatos, previamente a sua intrusão no mundo do dever-ser jurídico.

O artigo 25 da Lei nº 8.666/93 define ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, exemplificando [-em especial-] com as hipóteses descritas em seus incisos I, II e III (fornecedor exclusivo; serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular; e contratação de profissional artístico consagrado).

Vale dizer: os incisos do artigo 25 da lei exemplificam casos de inexigibilidade de licitação, outros, além desses --- repito --- podendo se manifestar.

Logo, não apenas os objetos exemplificados nos três incisos do artigo 25 devem ser contratados pela Administração independentemente de licitação.

Quanto àqueles, a inviabilidade de competição é declarada expressamente pelo texto normativo.

Sempre que, no entanto, qualquer situação de inviabilidade de competição se manifestar no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



mundo do ser, disso decorrerá, necessariamente, a inexigibilidade de licitação.

Torno a insistir: a inexigibilidade de licitação decorre de situações de inviabilidade de competição, como se manifestem no mundo dos fatos. Incumbirá à Administração, em cada caso [se distinto dos enunciados nas três hipóteses exemplificadas no artigo 25], demonstrar a efetiva verificação dessa situação de fato. (Sem grifos no original)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, em conformidade com o artigo 25, inciso I da lei nº 8.666/93, a abertura de processo administrativo para a aquisição de livros infantis, afim de atender as necessidades das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Ipixuna do Pará- PA.

Considerando o termo de referência expedido pela Secretaria Municipal de Educação do município de Ipixuna do Pará, a presente solicitação tem por objetivo realizar a aquisição de livros para a realização de projetos pedagógicos no âmbito da educação infantil e ensino fundamental. Com intuito de atender os alunos com dificuldade de aprendizagem em decorrência da suspensão das aulas ocasionada pela Pandemia do coronavírus. Conforme pode ser observado, em anexo, no parecer técnico realizado pela equipe da Coordenação Pedagógica desta Secretaria Municipal de Educação.

Considerando justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, os livros adquiridos servirão para atender as necessidades dos discentes no que diz respeito a sua prática pedagógica docente. Haja vista, auxiliar os mesmos na mediação e na construção do saber, da leitura, da interpretação e da escrita.

Assim, a aquisição do objeto supramencionado além de ampliar e diversificar o acervo literário das escolas que serão contempladas, também possibilitará a execução de projetos educacionais voltados para o ensino e desenvolvimento da coordenação motora, da leitura, da caligrafia, bem como despertará o gosto pela leitura, melhorando a construção do saber, do conhecimento literário, cultural e científico e de temáticas importantes para a compreensão de temáticas importantes para o entendimento social e emocional.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de IPIXUNA DO PARÁ, atendendo à demanda da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que foi impetrado através do Ofício Nº1760/2022-SEMED, em 26 de Outubro de 2022, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Nesse sentido, a Comissão de Licitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante AUTORIZAÇÃO do Sra. GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, vem abrir o presente processo administrativo para aquisição de livros para a educação de jovens e adultos, afim de atender as necessidades das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Ipixuna do Pará- PA.

CONTRATADO:PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ 01.146.871/0001-80, com sede na RUA SAGUIRU, 274, ANDAR 2, CASA VERDE, São Paulo-SP, CEP 02514-000, com valor Global de R\$: 176.420,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais), a serem pagos de acordo com seu fornecimento.

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a **documentação** referente a **habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, Econômica e Técnica**, declaração de exclusividade fornecido pela **CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO - CBL**, além de apresentar, o preço de acordo com a realidade mercadológica, estando o mesmo a baixo do preço médio praticado, conforme o que consta na pesquisa de mercado realizada pelo Departamento responsável do Município de Ipixuna do Pará- PA. Portanto, levando-se em consideração a qualificação da empresa supramencionada e o menor preço, nos permite afirmar que diante de todo o exposto a razão da escolha caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.


Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que o preço médio tomado como referência para a escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada no banco de preços cujo endereço eletrônico é www.bancodepreco.com.br., bem como, preços praticados pela empresa nos municípios de PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, conforme notas fiscais acostados nos autos, ressaltamos que a referida pesquisa foi realizada pelo setor responsável pelas cotações de preços dos processos administrativos realizados no âmbito do Município de Ipixuna do Pará, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, no valor de R\$ 176.420,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 31 de Outubro de 2022


CAROLINE DINIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente